



## LEI N. 659/2018

**Súmula:** *Institui no âmbito da Administração Pública Municipal o auxílio alimentação para os servidores ativos, conforme específica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos concursados e comissionados, do quadro estatutário e celetista da Administração Pública Municipal, o qual é fixado em R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por dia efetivamente trabalhado, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O valor do auxílio alimentação poderá ser aumentado ou reajustado de acordo com o IPCA quando houver disponibilidade orçamentária, mediante Decreto do Executivo, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O pagamento do auxílio alimentação fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária específica.

**Art. 2º** - A concessão de auxílio alimentação será feita em pecúnia, através de depósito em conta bancária, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

**Parágrafo único:** O auxílio alimentação:

- I – não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- não configurará como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;
- III- não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

**Art. 3º** – O auxílio alimentação não será devido nas seguintes hipóteses:

- I- Servidor que receber, no mesmo dia, quaisquer valores a título de diária ou ajuda de custo;
- II- Servidor aposentado ou pensionista;
- III- Prefeito(a) e vice prefeito (a);
- IV- Não houver disponibilidade de recursos.

§ 1º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

**Parágrafo único:** Mensalmente, serão pagos no máximo o equivalente a 22 (vinte e dois)

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2018. Edição 1652  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

dias, sendo considerado dia de trabalho o dia útil, salvo nas hipóteses de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º** - O auxílio alimentação não será pago nas seguintes hipóteses:

- I-** Licença para serviço militar;
- II-** Licença para atividades políticas;
- III-** Licença para tratar de interesses particulares;
- IV-** Licença para desempenho de mandato classista;
- V-** Licença médica ou atestado médico;
- VI-** Licença para tratamento de pessoas da família;
- VII-** Licença-prêmio;
- VIII-** Férias;
- IX-** Falta não justificada dentro das hipóteses legais.

**Art. 6º** - O auxílio alimentação correrá à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, mediante os critérios de oportunidade e conveniência.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação da presente lei, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** É facultado ao Chefe do Poder Executivo majorar em até quatro vezes o valor do auxílio alimentação, no mês de dezembro, se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único:** O benefício alimentício de que trata o artigo 8º, em hipótese alguma gera direito adquirido ou obrigatoriedade à administração municipal. *(Incluído pela Lei 689/2018)*

Barra do Jacaré, 19 de Março de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
**Prefeito Municipal**  
Gestão 2017/2020